



LEI MUNICIPAL Nº 1736/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.656 E Nº 1.657, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕEM SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Camocim e do Departamento Municipal de Trânsito, promovendo ajustes operacionais para o aperfeiçoamento do processo de implementação dos referidos Planos de Cargos.

Art. 2º O artigo 26 da Lei Municipal n.º 1656/2024, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 26

(...)

IV - Possuir, para o cargo de Inspetor, graduação de nível superior, em qualquer curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º O artigo 26 da Lei Municipal n.º 1657/2024, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 26

(...)

IV - Possuir, para o cargo de Inspetor, graduação de nível superior, em qualquer curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O artigo 42 da Lei Municipal n.º 1656/2024, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido dos § 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 42

§ 1º Excepcionalmente, para fins de implementação inicial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído por esta Lei, fica dispensada a avaliação de desempenho para a primeira progressão funcional realizada após o início de sua vigência, em razão da



impossibilidade material de constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho, considerando a inexistência de servidores ocupantes dos cargos necessários à composição do referido colegiado.

§2º A dispensa prevista neste parágrafo aplica-se exclusivamente à primeira progressão funcional, permanecendo obrigatória a avaliação de desempenho para todas as progressões subsequentes.

Art. 5º O artigo 41 da Lei Municipal n.º 1657/2024, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido dos § 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 41

§1º Excepcionalmente, para fins de implementação inicial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído por esta Lei, fica dispensada a avaliação de desempenho para a primeira progressão funcional realizada após o início de sua vigência, em razão da impossibilidade material de constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho, considerando a inexistência de servidores ocupantes dos cargos necessários à composição do referido colegiado.

§2º A dispensa prevista neste parágrafo aplica-se exclusivamente à primeira progressão funcional, permanecendo obrigatória a avaliação de desempenho para todas as progressões subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 30 de junho de 2026.

MARIA ELIZABETE
MAGALHÃES:54912598372

Assinado digitalmente por
MARIA ELIZABETE
MAGALHÃES:54912598372

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o Artigo 88 da Lei
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2024
Em 30 / 06 / 2026
Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento